

Franquelim Neiva Soares

Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho

*O Infante D. Henrique
reformador da Sé de Braga:
a visitação de 1537 e a confraria
eucarística de 1540*

Resumo

A catedral de Braga foi a primeira igreja do arcebispado que o arcebispo Infante D. Henrique visitou, talvez em Agosto de 1537, e na qual tomou convenientes medidas para a reforma do seu cabido. Essa catedral tinha há muito tempo o tabernáculo, mas D. Henrique quis instituir a confraria do Santíssimo Sacramento e obteve a sua agregação à arquiconfraria de Santa Maria *sopra Minerva* em Roma, a primeira do arcebispado e talvez de Portugal.

Abstract

The Cathedral of Braga was the first church of the archbishopric that the archbishop *Infante D. Henrique* visited, perhaps in August 1537 in which he made the convenient provisions to the reformation of its chapter. The same Cathedral had long held the tabernacle, but D. Henrique wished the institution of the confraternity of the Blessed Sacrament and obtained its aggregation to the archiconfraternity (arquiconfraria) of the Saint Mary *sopra Minerva* in Rome, the first of the archbishopric and perhaps of Portugal.

Aquando da jubilação, em 1995, do Prof. Joaquim O. Bragança, da Universidade Católica de Lisboa, apresentei o estudo *O Infante D. Henrique e a Colegiada da Senhora da Oliveira*, publicado na *Didaskalia Revista da Faculdade de Teologia de Lisboa*¹, em virtude de se tratar duma pessoa natural do concelho de Guimarães.

¹ Volume XXV, fascículos 1 e 2 (1995), pp. 267-323.

Por ocasião da aposentação do Prof. José Marques resolvi completar e rematar aquele estudo com a publicação dum trabalho que forneça uma síntese da acção do infante D. Henrique, cardeal e rei, na Sé de Braga, de que o home-nageado é muito digno capitular.

Dado o limite de espaço (e também de tempo) vou restringir o estudo apenas a dois aspectos da acção pastoral do infante D. Henrique, na catedral de Braga, durante a sua curta administração no arcebispado Primaz. O primeiro a estudar a sua acção visitacional na catedral, publicando a sua única visitação conhecida a essa instituição, ainda inédita nem aproveitada até aqui em estudos meus sobre essa temática da minha especialização.

O segundo prende-se com a instituição da confraria do Santíssimo Sacramento na mesma catedral e a sua agregação à de Santa Maria *sopra Minerva*, em Roma, reivindicando para ele e a sua catedral bracarense a honra de ter sido a primeira na arquidiocese e provavelmente em Portugal, até que se prove historicamente o contrário, rejeitando assim o pensamento e a afirmação do Cón. Anaquim, que atribuiu essa elevada prerrogativa à igreja de Penafiel.

Brevíssima introdução sobre administração do infante D. Henrique no arcebispado de Braga

O infante D. Henrique, filho legítimo de D. Manuel I e de sua segunda mulher a rainha D. Maria, filha dos Reis Católicos Fernando e Isabel, nasceu em Lisboa a 31 de Janeiro de 1512, vindo a falecer em Almeirim a 31 de Janeiro de 1580 como rei desafortunado, dignidade a que ascendera dois anos antes como sequela da política louca do seu segundo sobrinho D. Sebastião. Vagando a Sé de Braga em 1532 pela morte natural de D. Diogo de Sousa, D. João III suplicou a Clemente VII a nomeação do seu irmão, o infante D. Henrique, pedido deferido a 30 de Abril do ano seguinte pela bula *Divina disponente*, que lhe concedia unicamente a administração temporal e espiritual do arcebispado até à idade de 27 anos, devendo então ser ordenado ou sagrado para assumir a sua cura e administração plenária como arcebispo. Até aí ficaria na qualidade de arcebispo eleito administrador da arquidiocese, mas prestando juramento de fidelidade à Santa Sé nas mãos do bispo de Évora ou do de Lamego.

Seguiram-se logo sete bulas² com a mesma data relacionadas com o arcebispado e mais duas de 7 de Agosto, uma a conceder-lhe o pálio como metropolitano, mas que só seria imposto feitos os 27 anos e depois de ordenado e de ter feito

² Todas essas bulas encontram-se publicadas in *Corpo diplomatico portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até os nossos dias publicado de ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa* por Luiz Augusto Rebello da Silva, II. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1865, pp. 440-461.

juramento de fidelidade à Santa Sé, e a outra dirigida aos bispos de Évora e Lamego para sua execução³.

Por esta altura o jovem Infante comporta-se como um homem do seu tempo e do Renascimento mostrando-se sedento de cultura humanística, cúvido de riquezas materiais e ambicioso na acumulação de pingues benefícios eclesiásticos, como os mosteiros de S. Salvador de Paço de Sousa, S. Miguel de Bustelo e S. Salvador de Moreira, os priorados do mosteiro de S. Martinho de Caramos e de S. Martinho de Cedofeita, a administração dos mosteiros de S. Salvador de Travanca e de S. Pedro de Pedroso⁴.

Simultaneamente decorria a sua requintada preparação cultural, especialmente no âmbito do Humanismo cristão, recrutando o rei nesse sentido, através de André de Resende, o flamengo Nicolau Clenardo, então a leccionar na Universidade de Salamanca, e já presente em Évora como seu preceptor nos finais de 1533, tendo-lhe ensinado até meados de 1537 latim, grego e hebreu.

Em 1534 tomou posse do arcebispado por meio de Diogo Fogaça, fidalgo da casa del-rei e seu capelão, e nomeou o licenciado Fernão Figueira como procurador da justiça e seu procurador, que o informaria frequente e pormenorizada-mente dos principais acontecimentos e necessidades de reforma da arquidiocese. Uma destas era a devassidão dos concubinários, inclusive entre a clerezia, outra a demarcação mandada fazer pelo duque de Bragança através do doutor Gaspar Lopes, a terceira a jurisdição de Campeã, perto de Vila Real, por diferendo com o marquês de Vila Real e a quarta o foral da cidade de Braga sobre os direitos reais e a administração ou comarca de Valença por causa do seu escambo por Olivença.

Em tudo isto revela-se o Infante pessoa muito sensata, interessada na reforma dos costumes da arquidiocese e defensora dos seus antigos direitos não só no País como junto da Santa Sé.

Passados já mais de três anos após a sua nomeação e a tomada de posse, e havendo já recebido o presbiterado, por força do seu zelo apostólico decidiu visitar a cidade de Braga e a arquidiocese, saindo de Évora a 3 de Julho de 1537 e passando por Lisboa e Porto. Enviando desta cidade, a 26, Diogo da Costa como seu aposentador para cuidar da hospedagem da sua comitiva, entrou na Roma portuguesa a 3 ou 4 de Agosto, onde desenvolveu importante actividade pastoral. A mais importante foi confiar a varões doutos e competentes o projecto dumas novas constituições sinodais ou diocesanas, actualizando as de D. Diogo

³ Para melhor conhecimento desta matéria ver Franquelim Neiva Soares, "O infante D. Henrique e a Colegiada da Senhora da Oliveira" in *Didaskalia*, XXVI (nº 1 e 2), pp. 267-271; Mons. José Augusto Ferreira, *Fastos episcopales da Igreja Primacial de Braga (séc. III-séc. XX)*, II. Braga: Edição da Mitra Bracarense, 1930, pp. 406-418.

⁴ Os diplomas de todas estas igrejas estão publicados in *Corpo diplomatico portuguez...*, III. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1868, pp. 126-128, 161-162, 439-442, 447-451, 453-455.

de Sousa, a fim de restaurar a disciplina eclesiástica e os costumes em geral, em relaxação desde o desaparecimento do seu ilustre antecessor. Discutidas e votadas no sínodo diocesano de 10 a 14 de Setembro, foram publicadas em Lisboa em 1538 por Germã Galhade, francês. Vigoraram até 1697 tendo decretado a obrigatoriedade do registo civil paroquial dos baptismos e óbitos, mas logo estendido também aos casamentos, como se conclui das visitações da colegiada de Nossa Senhora da Oliveira de 1537.

I

1.1. A visitação à Catedral de Santa Maria de Braga

Nesta primeira estada na cidade dos Arcebispos permaneceu pouco mais de três meses, porquanto partiu para Lisboa a 21 de Novembro continuando como provisor o já mencionado doutor Diogo Fogaça. Segundo Vaseu, o Infante teria percorrido parte da diocese em visitas pastorais, o que pode aceitar-se se se entender como sindicância aos principais centros diocesanos, como eram a sede e Guimarães. É muito mais exacto o referido num documento da Gaveta das Concórdias e Visitas, no Arquivo Distrital de Braga: que despachara visitadores para o resto da diocese de harmonia com as tradições diocesanas. Consta num outro da canónica de Guimarães no Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, a propósito das visitações da colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, que visitara então primeiramente o cabido da Sé de Braga em pessoa e sem procurador, o que, aliás, era normal e até muito recomendado por se tratar da igreja-mãe diocesana e da segunda instituição em importância, e através de delegados as igrejas anexas do dom prior da dita Colegiada.

Mas documentalmente só se sabia, até há poucos anos, que tinha visitado pessoalmente esta a 9 de Outubro de 1537 ajudando-o na missão o doutor António da Mota, prior de Bragança e do desembargo do rei; foi feita na presença de Nuno Ribeiro, vigário nela por D. Sebastião Gomes, dom prior, e seu procurador e irmão. Só foi dada, porém, a 14 desse mês a respectiva carta, de que há dois exemplares originais autógrafos e mais uma cópia ou traslado de 29 de Março do ano seguinte. Consta de 18 capítulos ou itens sem se contarem o protocolo e o escatocolo. Por essa altura o prelado, procedendo como príncipe e senhor, mandou visitar por visitadores delegados algumas igrejas próximas consideradas anexas da visitação do dom prior *pleni iuris*, ou seja, as paróquias de S. Paio e de Santa Margarida (S. Miguel do Castelo), visitadas de facto pelos seus oficiais.

Mas esta importante acta de visita tem um valiosíssimo complemento, documento acabado de redigir em Braga, a 23 de Outubro, pelo mesmo secretário Jorge Coelho e autógrafo do Arcebispo com o elenco dos 54 evitados na dita vila,

sem que constem os depoimentos das testemunhas que os denunciaram. Vê-se, pois, que se trata do documento com o resultado da devassa da visita. É que convém lembrar, mais uma vez, que a visita pastoral era um operação muito complexa que se desdobrava habitualmente em três suboperações com outros tantos livros. A primeira na ordem cronológica e habitualmente também na redacção incluía a visita do edifício religioso principal com os seus anexos, deixando-se uma série de capitulações a corrigir defeitos na construção ou na conservação dos edifícios, na colocação e decência dos altares, nas alfaias necessárias e decentes, etc. São os chamados capítulos de visita deixados primeiramente em folhas avulsas que se iam cosendo às anteriores à medida que se iam sucedendo e depois escritas no livro específico chamado *Livro dos capítulos de visita* ou *Livro das visitas*. A segunda desenrolava-se na respectiva igreja e nas suas capelas principais, se se tratasse de paróquia muito extensa, onde se punham mesas, cada uma com o visitador ou seu delegado e um escrivão ou secretário, para se receberem os depoimentos das testemunhas, pessoas chamadas pelo visitador a partir do rol de confessados por ruas nos meios urbanos e por lugares nos rurais, para denunciarem os abusos no comportamento moral, como amancebamentos nas suas quatro modalidades de simples, adulterinos, incestuosos e sacrílegos, as mulheres devassas ou parideiras, os malfalantes ou que pesavam ou arrenegavam os santos, os transgressores das leis do jejum e abstinência e do descanso nos dias santificados, os que praticavam a usura, os clérigos que não trajavam com a decência devida ao seu estado, os párocos desleixados nas suas obrigações pastorais, os sequazes das heresias do judaísmo, protestantismo e luteranismo, as pessoas que praticavam feitiçarias ou que consultavam bruxas, etc. Esgotadas as testemunhas ou ouvidas as julgadas por suficientes, era tudo bem examinado pelos visitantes elaborando-se um rol dos condenados ou evitados no final do livro, os quais deviam comparecer perante o visitador para assinatura de certos termos de admoestação ou em forma e para pagarem as coimas pecuniárias em que tinham sido condenados. É o *livro da devassa*. Se se fizessem esses termos por escrito em livro separado, passaria a haver uma terceira espécie de livro – o *livro dos termos dos culpados*, que creio será bem mais tardio.

Pois desta importante visitação à colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, em Guimarães, sobreviveram os capítulos de visita e parte da devassa, uma vez que só se conservou o elenco dos 54 evitados, ou seja, o resultado da devassa. Creio que os depoimentos da devassa se conservariam noutra livro com essa lista no final, de que se trasladou apenas o elenco por tudo o mais dever ser muito secreto. Na segunda metade da centúria, pelo menos, assim se procedia.

Após esta algo prolongada introdução a respeito da visitação da colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, feita deliberadamente para servir de comparação com a sobrevivente da Sé de Braga, entre-se no estudo específico desta. Só se

descobriu há poucos anos porquanto, quando fiz o inventário das visitasões do Arquivo Distrital de Braga por 1969, não era conhecida; nem tão-pouco o era em 1986 aquando da publicação do respectivo inventário pela actual Directora do Arquivo, D^{ra}. Maria Assunção de Vasconcelos.

Trata-se duma visitação muito pequena, pois não excede quatro meias folhas dois bifólios ou binião com oito páginas. Mas creio que, se estivesse completa, constaria de três bifólios ou ternião, a primeira com o título e com o respectivo verso em branco, a sexta com parte do escatocolo que falta contendo a data seguindo-se a assinatura do Arcebispo; teria talvez o respectivo verso em branco, a não ser que se seguisse no resto da folha 6 e no seu verso uma adenda ou o auto de notificação ao cabido. Trata-se dum manuscrito em muito mau estado, com falta de muitas palavras nas várias folhas devido a ter apanhado humidade. Estando incompleta por falta da dita folha 6, não se sabe em que data foi visitada a Sé e cabido nem em que dia foi escrita a respectiva acta. Deve ter sido redigida algum tempo após a conclusão da visita, dias ou até semanas depois do acto de visita, que se deve ter feito, pelo menos, num dia inteiro. Do teor do manuscrito conclui-se apenas que visitara com esmero a corporação capitular, visto que não se encontra um único capítulo a respeito do edificio da Sé como tal a prover, por exemplo, nos altares, no pavimento, na decência, nas alfaias, no sacrário, na colocação das imagens, etc. Mas deve aceitar-se em princípio que visitou também tudo isso dando os provimentos que entendeu necessários ou oportunos para a sua decência e dignidade do culto. O que aconteceu é que as actas desapareceram provavelmente por destruição deliberada da parte que as não queria como testemunha de acusação durante a fase mais aguda dos graves diferendos entre essas duas instituições: o arcebispo acusa disso os cónegos. O que é certo é que dos séculos XV e XVI só se encontra esta minivisitação até 1561, existindo desde esta data todas ou quase todas as actas visitacionais arquiépiscopais, por vezes só cópias como as muitas feitas por D. Fr. Bartolomeu dos Mártires.

Como não se conhece qualquer elenco de evitados ou admoestados, não se pode afirmar com certeza que houve também devassa dos costumes durante esse dia e nos seguintes. O que referi acima acerca do estado da arquidiocese e dos muitos amancebados que preocupavam os responsáveis pela vida espiritual do arcebispado quase me força a admitir que se procedera de facto a esse segundo momento da visitação, tal como em Guimarães. Ou então o novel Arcebispo quis mostrar-se muito compreensivo e demasiado condescendente com o seu cabido e com a cidade nesse primeiro contacto fechando os olhos a tudo isso e esperando melhor oportunidade para uma dura intervenção, tal como o pai que condescende com o filho ao princípio ou o médico que entra suavemente para ganhar a confiança do doente com o fito de dolorosa intervenção pouco tempo depois.

1.2. A Sé de Braga e o seu Cabido

Antes de entrar no estudo da importante carta de visitação henriquina convém apresentar uma síntese que dê uma rápida imagem da Sé de Braga e do seu cabido no século XVI.

A catedral de Braga remonta aos derradeiros anos do terceiro quartel do século XI em estreita união com a restauração da diocese e a nomeação do seu primeiro bispo, D. Pedro, que erigiu também nela uma corporação capitular digna da capital do bispado, a qual recitasse ou cantasse nela o ofício divino para glória de Deus. A sua regra era a *Regula Sancti Gregorii* ou *Regula Canonica*. Um serviço de tal ordem implicava grossas rendas, donde se infere só podiam ter cabidos, fossem catedralescos ou de colegiadas, as sedes episcopais e outras vilas ou cidades com ricos doadores que oferecessem importantes donativos não só para a construção do respectivo templo como para a manutenção desse pessoal eclesiástico. Posteriormente apareceram as prebendas por que se distribuíam esses rendimentos por uma série de pessoas, tendo cada uma a respectiva pensão. Mas, como com o tempo arrefecesse o fervor dos capitulares na recitação e canto do ofício divino, inventou-se o regime das distribuições quotidianas por que só os que assistissem legítima e efectivamente às rezas recebiam uma certa porção como estímulo à sua comparência. Daí o apontador que registasse as presenças para se lhes pagar e também para anotar faltas, omissões, multas aos transgressores, etc. Por outro lado, com o tempo as rendas foram desvalorizando, o que obrigava à redução dessas prebendas. Mas cedo se descobriu um modo de conseguir ter mais elementos no coro com as mesmas rendas: dividiram-se algumas prebendas em duas, três ou quatro partes a distribuir a outros tantos clérigos, que não se intitulavam já cónegos mas sim porcionários. Se cada uma se dividiu em três partes, temos os tercenários que colhiam a terça. Se em quatro, há os quaternários por receberem um quarto, etc.

Não se sabe ao certo, penso, quantas prebendas, dignidades, capitulares e tercenários possuía a Sé de Braga no tempo do infante D. Henrique. Mas suponho não seriam muito diferentes do apresentado por D. Fr. Agostinho de Jesus na sua *relatio ad sacra limina* de 1594: 41 prebendas, 13 dignidades com jurisdição e precedência (deão, chantre, mestre-escola, tesoureiro, arcipreste e 8 arcediagos) e 26 cónegos prebendados, 12 tercenários ou coreiros e mais umas 50 pessoas auxiliares⁵.

Para compreender a existência dos cabidos urge uma deslocação à Idade Média e ao Mundo Moderno até ao século XVII em que vigorava uma sociedade de ordens, nomeadamente o clero, a nobreza e o terceiro estado ou

⁵ Para estas noções gerais ver António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A arquidiocese de Braga no século XVII. Sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais (1550-1700)*. Braga: Edição do autor, 1997, pp. 58-62.

povos. Cada uma tinha as suas funções específicas sem atender à riqueza; ao clero ou oradores cabia a elevada função de interceder por todos junto de Deus e de lhe dar graças; à nobreza a defesa de toda a sociedade, pelo que se dedicava por estatuto à vida militar, à cavalaria e à guerra; aos povos competia sustentar com o seu trabalho as outras duas ordens.

Sendo assim, o clero devia rezar e cantar os louvores de Deus, instruir e assistir as pessoas, e fazer os registos civis. O ofício divino nas catedrais e colegiadas reputava-se de especial importância por se equiparar aos louvores que davam a Deus os eleitos no céu. Este texto do *Apocalipse* de S. João demonstra-o à saciedade:

“Depois disso, olhando, vi uma multidão incalculável, de todas as nações, tribos, povos e línguas, de pé diante do trono e do Cordeiro, vestidos com vestes brancas e com palmas na mão. Gritam em alta voz, dizendo: «A salvação nos vem do nosso Deus, sentado no trono, e ao Cordeiro». E todos os anjos, de pé ao redor do trono, dos anciãos e dos quatro viventes, prostraram-se diante do trono e adoraram a Deus, dizendo: «Amém! A bênção, a glória, a sabedoria, a acção de graças, a honra, o poder e a força ao nosso Deus, pelos séculos dos séculos. Amém»⁶.

Este excerto e outros semelhantes mostram o ofício divino como a grande oração dos mortais e como a antecipação da glória em que os eleitos estão diante de Deus a dar-lhe louvor e glória. O breviário constava então de salmos com as respectivas antífonas, de lições ou textos (tirados da Sagrada Escritura, dos Santos Padres, dos escritores eclesiásticos e da hagiografia) e de hinos, responsos, versículos e orações, combinados de harmonia com o tempo litúrgico, as festas litúrgicas e as horas canónicas. Compunha-se fundamentalmente de sete partes ou horas canónicas, de harmonia com o texto dum salmo: *septies in die laudem dixi tibi* (*Sal. CXVIII*, 164). Eram as sete horas canónicas: matinas (de noite), laudes (ao nascer do dia), prima (pelas seis horas), terça (pelas nove), sexta (pelo meio-dia), noa (pelas 15 horas) e vésperas (depois do sol-posto), juntando-se-lhe completas, de aparecimento mais tardio. As chamadas horas maiores (matinas, laudes e vésperas) tinham, cada uma, um importante cântico: *te Deum* para a primeira mas só nas festas solenes, *benedictus* para a segunda e *magnificat* para a terceira. Em todas as horas há leitura de textos bíblicos: nas matinas uma lição muito extensa e em todas as demais horas uma leitura breve de apenas alguns versículos a condizer com o tempo, a festa e a hora, mais conhecida entre nós por capítulo⁷, seguida dum responso. A doxologia *gloria Patri* remata sempre os salmos e entra também em alguns dos responsos. No ofício divino ou breviário recita-se também várias vezes o pater noster, mas já não a ave-maria. Trata-se duma oração universal de todas as horas, para todas as necessidades e para todos os homens como um memorial dos mistérios do Senhor, um código de perfeição

⁶ VII, 9-12. Há outros textos semelhantes em IV, 7-11; V, 8-10, 11-14.

⁷ Do latim *capitula*, plural de *capitulum*.

evangélica, um testemunho da história da Igreja e um instrumento de unidade à cabeça, Roma⁸. Daí a obrigação geral da sua recitação a todos os clérigos de ordens sacras, e sob obrigação de justiça para os beneficiados.

Perdoe-se-me esta curta divagação por esse mundo interessante mas hoje muito ignorado da liturgia, necessária para a completa compreensão da visitação. Perdida, porém, a fé ou apenas bastante esmorecida no mundo secularizado e materialista de hoje, só passou a atribuir-se valor ao económico quase perdendo sentido o ofício divino. Esta mentalidade estendeu-se até às catedrais e colegiadas a ponto de praticamente se extinguir entre nós a recitação do ofício divino.

1.3. Análise da visitação

Como se trata da mais antiga visitação, quase completa, da Sé de Braga, merece uma especial e demorada análise.

Primeiramente, em que data se fez? Neste momento só se pode afirmar com certeza que é algo anterior a 9 de Outubro de 1537, data do início da visitação pessoal do Arcebispo à colegiada de Nossa Senhora da Oliveira na então vila de Guimarães. Tendo ele entrado em Braga por 3 ou 4 de Agosto com grande festividade e gastando mais alguns dias e talvez até semanas para receber cumprimentos das principais forças vivas do grande e disperso arcebispado, será de crer que só procedesse à visitação da primeira instituição sob a sua jurisdição pastoral no mês de Setembro.

Em segundo lugar, trata-se duma visita à Sé e às suas dignidade e cabido, sem que, portanto, visitasse a paróquia de Sant'Iago da Sé como tal. Tanto assim que diz-se no protocolo que achou necessário prover em algumas coisas para melhor regimento dos ofícios divinos e do temporal da Sé. Parece deduzir-se daqui que não procedera de facto à devassa limitando-se aos actos do culto e ao estado material do edifício da Sé. Mas nada obsta a que houvesse, tal como em Guimarães, um suplemento com o elenco dos evitados e castigados.

Passando à sua extensão, não contando o protocolo sem numeração, estende-se a acta por 21 itens ou capítulos correspondendo o último, incompleto, ao escatocolo, que contém a ordem da sua publicação, faltando a data e o escrivão bem como a assinatura do arcebispo.

O teor dos capítulos patenteia com clareza a grande preocupação pastoral do arcebispo relativamente ao cabido e aos fiéis frequentadores da Sé. Em vez de apresentar uma síntese sequencial, farei uma temática ordenada alfabeticamente por ser de muito maior interesse, com indicação dos respectivos capítulos entre parêntesis:

⁸ P. Paris, "Bréviaire" in J. Bricout (dir.), *Dictionnaire pratique des connaissances religieuses*, I. Paris : Librairie Letouzey et Ané, 1925, coll. 961-986.

Armas: como algumas dignidades, cónegos e beneficiados levavam armas na Sé contra a forma de direito e estatuto, proibiu-o desde a notificação desse capítulo aos três dias primeiros seguintes pelas três canónicas admoestações e termo peremptório, pondo depois disso no transgressor sentença de excomunhão *ipso facto incurrenda* com absolvição reservada a ele Arcebispo ou ao seu logotente, mas pagando antes dela \$500 reais por cada vez (14º). Por alguns inconvenientes que podiam acontecer, proibiu que nenhum levasse consigo criado seu com quaisquer armas nem consentisse fosse consigo nem sem ele, do pé da escada do coro para cima, sob pena de um cruzado e de não ser contado nesse dia em coisa alguma (15º).

Contabilidade: nenhuma pessoa capitular conhecia o trigo, centeio, milho, vinho, capões, galinhas, dinheiro e outras coisas que o cabido possuía de renda com grande prejuízo, sendo talvez essa a razão de não existir na casa do cabido livro autêntico do seu rendimento; mandou ao deão ou ao presidente o fizessem em termo de seis meses sob pena de quatro cruzados, o qual nunca sairia da casa do cabido, podendo e devendo utilizar-se fora um seu treslado (16º). Também não sabiam quanto ganhavam ou perdiam das suas distribuições, nem entendiam como se repartiam dinheiro, pão e vinho nem como se faziam as revelias nem o mais das contas. Convindo que se conhecessem essas coisas por todos na medida do possível, mandou ao cabido ordenasse sete ou oito pessoas que na casa do cabido aprendessem a fazer essa contabilidade de modo a compreenderem-na bem, executando isso o deão sob pena de cinco cruzados (17º).

Estatutos: acontecendo que alguns estatutos da Sé se não cumpriam, capitulou ao deão, chantre, subchantre e apontador que a partir daí os cumprissem e fizessem cumprir aos outros beneficiados, condenando ao negligente num cruzado por cada vez, além da mais pena (18º). E, porque esses estatutos se não liam em cabido de tempo para cá resultando daí que os dignidades⁹, cónegos e beneficiados da Sé os não conheciam para cumpri-los, preceitou que daí em diante os lessem em cabido de harmonia com a forma neles declarada sob pena de três cruzados por cada vez (19º).

Execução: mandou ao deão, chantre, subchantre e apontador fizessem cumprir e executar os capítulos ordenados para bom regimento da catedral sob pena de lho estranhar (21º).

Festas: os dignidades presentes celebrariam no altar ou no coro, por si ou por outrem, as suas festas pela respectiva ordem; não o podendo fazer estando na cidade, encarregariam outro que teria de levar de esmola \$200 reais sem poder ser menos nem fazê-lo de graça sob pena de ser descontado por oito dias. Se não o arranjassem substituto, o chantre ou o presidente encarregaria outro a quem o

⁹ Esta palavra vai no masculino, pois assim aparece sempre não só nesta como em todas as visitasões.

faltoso daria de esmola \$400 reais sem poder ser menos sob a mesma pena de desconto por oito dias. Mas, se não estivesse presente há mais de oito dias, o chantre ou presidente arranjaría outro que receberia a esmola normal de \$200 reais por não ter havido nisso fraude (4º). Os dignidades, cónegos e beneficiados levantar-se-iam às capítulas, hinos, *benedictus* e *magnificat*, ao princípio de todas as horas, ao *pater noster* e ao *gloria Patri*, estando de pé com as cabeças descobertas, isto sob pena de perderem a distribuição daquela hora (5º). Ao tempo da celebração dos ofícios divinos estariam todos calados e quietos sem fazerem torvação, descontando-se o transgressor por cada vez (6º).

Festas solenes: não podiam tomar para dias de estatuto ou de férias os das festas solenes principais sob pena de \$300 reais (9º).

Homiziados ou **amorados:** verificando que contavam os amoados ou foragidos à justiça como se estivessem presentes, por isso ser pouco serviço de Deus e redundar em prejuízo da justiça e dano da Igreja ordenou daí em diante nenhuma pessoa capitular ausente por causa da justiça fosse contada pelo apontador em quaisquer distribuições sob pena de excomunhão e de 30 cruzados (11º).

Missas: no altar de Nossa Senhora da Graça, junto da porta travessa ou porta do Sol, o clérigo do coro que fosse hebdomadário celebraria, ao romper da alva, uma missa diária das obrigatórias, isso para que os fiéis cristãos pudessem ouvir missa cada dia e ver o «santo» Sacramento antes de irem para os seus negócios temporais. Para que o público soubesse, o sacristão faria sinal com o sino antes que o sacerdote comesse a revestir-se: daria nove badaladas com o sino maior dos médios (meãos) chamado de S. Pedro (1º). Segundo o antigo costume, as missas de prima seriam celebradas pelos defuntos em geral sem se meterem as de aniversário e outras a que o cabido estava obrigado, dando ao celebrante a esmola de \$020 reais (2º). Como dignidades e cónegos tinham obrigação de missa, ordenar-se-iam e dispor-se-iam para celebrar as respectivas missas, os primeiros dentro de dois meses e os segundos de três, o que corria desde a anterior notificação a 27 de Abril. As penas eram especialmente carregadas, pois eram de vinte cruzados para os dignidades e de metade para os cónegos (3º).

Moços de coro: encontrando poucos e de pouca idade, ordenou daí em diante fossem oito ganhando em cada ano, com o mantimento, 1\$200 reais e não podendo ter menos de 12 anos, os quais aprenderiam gramática e a cantar, e seriam hábeis para isso; por sua antiguidade, habilidade e suficiência seriam providos em clérigos passando a ter as terciarias; só se poderiam tomar com consentimento do Arcebispo ou de quem tivesse o seu cargo (10º). Sendo o mestre-escola obrigado por estatuto e direito a ter mestre que ensinasse de gramática os beneficiados, coreiros e moços de coro, mandou que no termo de quatro meses primeiros seguintes pusesse esse mestre suficiente que ensinasse de gramática as ditas pessoas naquelas horas que eles estivessem desocupados do serviço da Sé sob pena de 30 cruzados (20º).

Ódio: se não se falassem, não podiam ser contados nas distribuições quotidianas enquanto permanecessem nessa situação sob pena de \$100 reais (8°).

Ofício divino: ver *festas*.

Procissões: as habituais e obrigatórias em cada ano não podiam ser mudadas pelo chantre sem consentimento do cabido sob pena de \$200 reais (7°). Indo em procissão, os dignidades e cónegos não levariam juntamente consigo mais que um moço em pelote, mas sem ir incorporado em lugar que fizesse pejo aos que iam nela; o que levasse pela primeira vez não seria contado nesse dia e daí em diante passaria a pagar mais \$100 reais (12°). Iriam com loba redonda sem levarem a sua faldra alevantada nem sombreiro, salvo se chovesse (13°).

Trajo: vestiriam o traje típico das lobas redondas a tocar o chão e sem trazerem faldra levantada dentro da Sé nem fora dela nas procissões; também não levariam sombreiro nas procissões fora da Sé a não ser que chovesse. Isto sob pena de três tostões e de não serem contados até esta ser paga (13°).

1.4. Meios de coerção e de normalização

Reduzem-se a três: emprazamentos, censuras e coimas. A tabela I apresenta a sua panorâmica.

Tabela I – Emprazamentos, censuras e coimas em 1537

Capítulos e assuntos	Emprazamentos	Censuras	Coimas em reais e descontos (não serem contados)
1º- missa de alva			\$100 por cada vez
2º- missa de prima			\$200
3º- ordenação dos cónegos e celebração	3 ou 2 meses		8\$000/4\$000 só na 1ª missa após
4º- celebração			\$200/\$400// desconto de 8 dias
5º- ofício divino			Desconto da respectiva hora
6º- silêncio no coro			Desconto por cada vez
7º- procissões			\$200
8º- ressentimento			Desconto no ódio até acabar e \$100 ao subchantre na omissão
9º- licenças			\$300
10º- moços de coro			
11º- homizio		Excomunhão	12\$000
12º- procissões			Desconto naquele dia pela 1ª vez; depois mais \$100 por cada vez
13º- traço dos cónegos			\$300
14º- armas na Sé		Excomunhão <i>ipso facto</i> reservada ao Arcebispo	\$500 por cada vez
15º- armas	3 dias		\$400 e descontado; outro tanto ao contador
16º- livro da renda	6 meses		1\$600
17º- contabilidade	Logo		2\$000
18º- cumprir estatutos			\$400 por cada vez além da mais pena
19º- ler estatutos	Logo		1\$200
20º- mestre de gramática	4 meses		1\$200
21º- execução da visita		Estranhamento	

Conclui-se da tabela que o Infante com os seus colaboradores mostrou-se um homem bem aberto e adepto, sobretudo, de sanções pecuniárias, o que estava recomendado para se evitar o abuso de censuras espirituais, que eram muito

piores e enlaçavam as almas, embora dessem a impressão de venda/compra dos delitos. Estas tornavam-se lícitas se aplicadas para fins sociais e caritativos não abrangidos por despesas já previamente estabelecidas. Algumas eram especialmente pesadas por mostrarem vontade inequívoca de extirpar certos abusos. Tais eram, por exemplo, a dos 20 ou 10 cruzados aplicados aos que não se ordenassem de presbítero ou se não dispusessem a celebrar certas missas de obrigação; os 30 cruzados fulminados se persistissem em contar os amovidos ou homiziados; os três cruzados postos se não se dessem ao cuidado de ler os estatutos periodicamente, como neles se continha; e a mesma soma ao mestre-escola se não colocasse mestre de gramática que a ensinasse aos beneficiados, coreiros e moços do coro. Já causa certa estranheza os quatro cruzados para fazerem o livro com as receitas e os cinco para que aprendessem a contabilidade aplicada na distribuição das rendas e na fulminação das reverias, mas isso mostra bem como ele se preocupou com a aculturação dos seus capitulares nessa matéria, fugindo do angelismo e revelando um espírito já marcado pelo quantitativo e material nessa época dos primórdios do espírito capitalista.

No resto pequenas coimas, sendo a menor de \$100 reais. Mas piores deviam ser certos descontos, como o mandado aplicar aos capitulares que não se falassem enquanto essa situação persistisse.

Examinando o recurso a censuras às pessoas eclesiásticas, estas são extraordinariamente raras. Apenas dois casos de excomunhão: o primeiro ao apontador se persistisse em marcar a presença dos homiziados e o segundo ao capitular que teimosamente e contra forma do estatuto e do direito persistisse em levar armas, esta *ipso facto* e reservada a ele e ao seu logotente, cuja absolvição exigia previamente a satisfação da coima de \$500 reais. Capítulo inteiramente justo e que infelizmente nem sempre se aplicou no futuro a ponto de um capitular matar, no século XVII, outro com tiro de arma em pleno coro da Sé¹⁰. Uma forma suave de coacção era o estranhar-se muito aos capitulares, mas só foi aplicado no último capítulo a respeito da execução em geral do conjunto da visitação.

Rematando com os emprazamentos, foram poucos e o mais prolongado estendeu-se por seis meses, outro por três ou dois meses, um terceiro por três dias e dois exigiam a aplicação imediata.

1.5. Destino das coimas

Qual o destino do dinheiro resultante das multas? Em muitas partes aplicava-se a uma confraria, à cera do Santíssimo Sacramento, à chancelaria e meirinho, às despesas da visitação, a favor de quem denunciasse o condenado, à fábrica da igreja, etc.

O infante D. Henrique limitou-se a aplicar duas modalidades de coimas: o

¹⁰ Refiro-me ao canonicídio do deão e arceidiago de Santa Cristina de Longos D. Inácio Pousadas de Brito pelo Cón. António de Resende Sotomaior em 1657, vindo a falecer a 25 de Novembro de 1659.

desconto (não ser contado) ou da hora do ofício divino ou do dia todo ou de certos dias seguidos, como até oito. Desta modalidade não se põe a questão do destino porque dava-se a sua retenção sem sair dos cofres do Cabido.

A segunda forma era a fulminação duma porção pecuniária muito concreta desde \$100 até 12\$000 reais. Destes é que se deve perguntar pelo destino derradeiro dessa importância. Em todos os capítulos só conheceu uma finalidade, e das melhores e mais recomendadas: a obra da Sé. Esse destino é expressamente declarado com excepção dos capítulos quarto e décimo. Assim, mesmo multados, os capitulares continuavam a ser indirectamente os usufrutuários das coimas que pagavam, evitando com isso discórdias e queixas, como acontecia na colegiada de Nossa Senhora da Oliveira por não serem aplicadas, por vezes, para ela as coimas feitas nessa paróquia. Uma concórdia posterior veio definir o procedimento a seguir: metade para a Sé de Braga e outro tanto para a Colegiada.

II

2.1. A confraria do Santíssimo Sacramento

Como igreja-mãe da arquidiocese a Sé deverá ter possuído presumivelmente os mais antigos sacrário e confraria eucarística. Aquele deve ser bem anterior a 1537, data da única visitação sobrevivente do infante D. Henrique à Sé, a qual não tem a mínima referência ao tabernáculo, sinal de que se encontraria já e com a devida decência, pois doutra maneira teria providenciado com rigor na matéria, como fez na visitação do mesmo ano à Colegiada de Guimarães. Parece confirmar esta afirmação o relatório *ad limina* de D. Fr. Agostinho de Jesus de 1594.

Já da confraria do Santíssimo só pode afirmar-se com segurança que é anterior a 1540, porquanto é de 4 de Maio deste ano o documento do cardeal diácono Alexandre de Cesarinis, defensor e protector apostólico da confraria do Sacratíssimo Corpo de Nosso Senhor Jesus Cristo na igreja de Santa Maria *sopra Minerva*, erecta a 30 de Novembro do ano anterior, o qual transcreve a bula *Dominus noster Jesus Christus transiturus*, de Paulo III, a associar a sua confraria do Santíssimo Sacramento à daquela arquiconfraria, em Roma. Isso por diligência e empenho do infante D. Henrique por meio do seu procurador Pedro Domenec, cavaleiro de S. Pedro e cubiculário apostólico. Este documento, escrito em letra humanística cursiva, em bom estado com excepção duma grande mancha no reverso mas sem lhe destruir o texto, em regra bem conservado com excepção do polido e moído pelas várias dobragens, pois já veio primitivamente dentro dum pequeno mas bonito estojo, guarda-se com extremo cuidado numa das gavetas do Arquivo Distrital de Braga. Espero publicá-lo brevemente num extenso estudo sobre o culto eucarístico na arquidiocese. Mais

ainda: com base nele pode afirmar-se com grande probabilidade de verdade que se trata da primeira confraria portuguesa a agregar-se àquela, não obstante as afirmações precipitadas de vários autores a negar-lha por desconhcerem este precioso e importante documento¹¹. A Sé tinha então o único sacrário da cidade intramuros, servindo-se dele as outras duas paróquias da Cividade e S. João do Souto para a comunhão aos enfermos¹². Era então uma grande honra – e ainda o foi até 1950 – ser irmão do Santíssimo da Sé e maior ainda servir nela como mesário. Uma rápida análise aos seus livros de inscrição de irmãos revela que havia todos os anos dois irmãos, um eclesiástico e outro leigo. Aquele era sempre um cónego ou dignidade da Sé, sendo no primeiro ano do seu governo o próprio Arcebispo. O sacrário conservava-se na capela à direita da capela-mor com grande veneração do povo e das confrarias, donde era levado aos enfermos sob uma umbela de seda com a companhia de muitas pessoas e com tochas acesas à direita e à esquerda, em número de 24 desde D. Fr. Agostinho de Jesus, 12 à sua conta e as restantes das confrarias. No relatório *ad limina* de 1594 escreve que ele cuidou de colocar outro artístico no altar-mor da Sé com duplo candeieiro pênsil de prata onde ardiam perenemente duas lâmpadas de azeite e mais duas tochas, pelo mesmo arcebispo mantidas. Mas continuava na mesma o anterior sacrário, onde se guardava também o Santíssimo Sacramento *antiquo ritu*¹³.

Para esta única confraria pediam-se esmolos em algumas freguesias do termo de Braga, como, por exemplo, em Santa Maria de Lamações, porquanto a 3 de Fevereiro de 1565 foi apresentado na Câmara um privilégio do Santíssimo Sacramento para Marcos Pires pedir as esmolos que os fiéis cristãos quisessem dar por sua devoção nessa igreja e freguesia. As suas festas revestiam-se de grande solenidade convidando os seus juizes e oficiais ao cabido da Sé para se incorporar na respectiva procissão que se fazia no domingo seguinte depois da festa de *corpus Christi*.

Conclusão: o infante D. Henrique, arcebispo da arquidiocese de Braga de 1533 a 1540, não obstante novo e inexperiente, mostrou-se um prelado com bastante traquejo e iniciativa procurando reformar a instituição capitular com moderação e firmeza não só na maior dignificação dos actos religiosos e das pessoas

¹¹ Afirma-o Vale Amorim em 1937 no seu artigo “Confrarias do SS. Sacramento”, in *Acção Católica*, Ano XXII (1937), p. 656, referindo que foi em Penafiel, outrora Arrifana, que surgiu a primeira em Portugal, logo após a de Roma, com base no discurso de Mons. Cón Anaquim no Congresso Eucarístico de Buenos Aires; Adélio Torres Neiva coloca esta confraria em 1541 classificando-a de a primeira em Portugal (S. Paio de Antas - *Sua história – Sua gente*. Esposende: Edição da Paróquia de S. Paio de Antas, 1999, p. 245) com base na *História eclesiástica de Portugal* de Miguel de Oliveira. Lisboa: União Gráfica, 3ª edição, p. 275, mas este autor apenas afirma que esta de Penafiel surgiu poucos meses depois da de Roma de 1539.

¹² Cón. Dr. António Ribeiro, “A primeira Confraria do Santíssimo em Portugal – «O Senhor da Sé»”, in *Acção Católica*, Ano XXIV (1939), pp. 421-426.

¹³ Arquivo Secreto Vaticano, *Congregação do Concílio, Relationes*, 141 *Bracchare*, fl. 6.

dos capitulares como na luta contra o analfabetismo e a rotina, e numa maior sensibilidade à justiça. Merece especial louvor a sua iniciativa da primeira confraria eucarística, na arquidiocese de Braga e provavelmente em Portugal, com agregação à arquiconfraria de Santa Maria *sopra Minerva*. Pode falar-se duma pré-reforma durante a sua administração em Braga, mas incoerente por ficar numa hetero-reforma não sendo acompanhada da auto-reforma tanto na residência pessoal como na acumulação de benefícios.

Apêndice documental*

1537 depois de Julho e antes de 5 de Outubro, Braga – Acta da visitação pessoal do infante D. Henrique, arcebispo eleito ao cabido da Sé de Braga.

ADB, Visitas e devassas, nº 17A; original em letra humanística cursiva; incompleto e em fraco estado.

Nós ho iffante¹⁴ dom Amrrique per merce de Deos e da sancta madre Ygreja de Roma electo (?) arcebispo sennhor de Bragaa primás das Espanhas comendatario e perpetuo administrador do mosteiro de Sancta Cruz etc. fazemos saber a quantos esta nosa carta de visytaçam virem que visitando Nós ora esta nossa See e dignidades e cabido della achando ser necessario proveer em algumas cousas pera melhor regimento asy dos officios divinos como do temporal da dita nosa See ordenamos com ajuda de noso Sennhor as cousas que se ao diante seguem.

[1] Primeiramente pera que os fiees christãos cada dia posam ouvir misa e ver o sancto sacramento antes de sayrem a fazer outros negocios temporaes ordenamos que em cada hum dia rompendo a alva da menhã se digua misa no altar de Nosa Sennhora da Graça junto da porta travessa da See que se chama do Sol a quall misa dirá o cleriguo do coro que for domairo¹⁵. E seraa das obriguatorias que lhe cahyr per giro ou outra de devaçam se ha tener e ho

* Na transcrição do documento desenvolveram-se as abreviaturas, actualizaram-se as maiúsculas e minúsculas de acordo com a grafia hodierna, converteram-se as letras i e j, u e v nos sons consonânticos j e v ou nos vocálicos i e u de acordo com a pronúncia actual, só se reduziram a simples as letras geminadas iniciais, separaram-se as proclíticas com apóstrofe (´) e as enclíticas juntaram-se com traço de união ou hífen (-); as palavras de leitura duvidosa vão assinaladas com (?), as entrelinhadas entre < > e as palavras ou letras acrescentadas entre []; desenvolveu-se rs em *reacs*; *hu e hua, algu e alguma* com til (˘) na vogal u desenvolveram-se em, respectivamente, hum e huma, algum e alguma por o computador não aceitar ordinariamente esse sinal gráfico na letra u. Colocaram-se alguns sinais de pontuação para mais fácil compreensão do texto.

¹⁴ Ou *Hifante*.

¹⁵ *Domairo ou domairo* o mesmo que hebdomadário, o que serve por semana nos officios divinos (Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usavam...* Edição crítica por Mário Fiúza. Porto-Lisboa: Livraria Civilização, vol. II, p. 201 da palavra latina *hebdomadam*, semana.

sacristam tangerá a dita misa antes que se comece revestir ho sacerdote. E pera que posa melhor vir a noticia de todos daraa nove vadaladas com o syno mayor dos meãos¹⁶ que se chama [de] Sam Pedro ho que asy compriraa hum e outro sob pena de pagar por cada vez cem reaes pera as obras da See.

[2] Item porquanto achamos que no numero das missas da pryma desta nosa See metiam missas de anniversarios e outras a que o cabido he obriguado portanto mandamos que daquy em diante se diguam as missas da pryma segundo seu costume antigo as quaes seram polos finados gerallmente sem no conto delas entrar missas algumas obrigatorias que se ham de dizer polos cleriguos do coro segundo [sua] repartiçam por as quaes missas humas e outras que [os tercen]ayros e cleriguos do coro ham de dizer se [dará de?] esmola a xx reaes por cada huma porque asy se [pratiqua?] pola terra ho que o chantre faraa asy (fl. 1) comprir inteiramente sob pena de pagar por cada vez que ho contrairo fizer ijc reaes pera a obra da See.

[3] E porque alguuns dignidades e coneguos nam sam ordenados de misa e outros posto que o sejam nam se querem despor pera a dizer no que a ygreja padece detrimento, ordenamos que os dignidades em termo de tres meses e os conegos em termo de dous o quall termo lhe ja corre de xxbij do mes d'Abrill pasado que lhe foy feita notificaçam deste capitollo se desponham pera dizer a misa que lhe vier asy polos statutos como pola pauta que delas se custuma fazer e nam se despondo no termo e deixando de dizer a dita misa des aguora o avemos por condenado ho dignidade em vinte cruzados pera as obras da See e o conego em dez. E nam seraa contado athe a dita obra nam ser pagua com effecto. E esta pena averaa soamente luguar na primeira misa a que forem obriguados.

[4] Mandamos que os dignidades que presentes forem celebrem per sy ou per outra dignidade asy no altar como no coro suas festas segundo lhes sam ordenadas e nam o fazendo per sy ou tendo algum impedimento a o nam poder fazer o tal dignidade sendo presente na cidade seraa obrigado a buscar ou roguar outro dignidade que queira por elle celebrar as ditas festas. O quall dignidade que celebrar per outro levará de esmola por cada huma ijc reaes os quaes lhe seram dados a custa do dignidade que for obriguado a tal feesta e nam levará menos nem o poderá fazer de graça sob pena de ser descontado per oyto dias do vencido os quaes mandamos ao contador do coro que lhe desconte fazendo ho contrairo. E nam buscando o tall dignidade que for obriguado a celebrar estando presente quem celebre por elle em tal caso mandamos e damos poder ao chantre ou presydenete (?) (fl. 1 v.) que elle emcomende e mande celebrar a dita feesta a outro dignidade ao quall mandará dar d'esmola a custa do que for obriguado

¹⁶ Médios. Do latim *medianum*, mediano, médio.

iiijc reaes que he o dobro e nam levaraa menos sob a dita pena do desconto. E sendo caso que ho tall dignidade que for obriguado a celebrar a festa nam for presente na cidade de maneira que nam seja sabedor que a feesta lhe pertence celebrar em tall caso o chantre ou presydena a encomendaraa a outro dignidade que celebre por elle ou per encomendamento ou per constringimento e nam averaa entam o que celebrar mais que os ijc reaes visto nom estar presente nem ser sabedor que ha tal feesta lhe pertencia comtanto que o tall dignidade se nam absente sete ou oyto dias antes porque parece feito em fraude por nam celebrar porque em tal caso seraa avydo por presente pera aver a pena que averia sendo presente como atras he declarado e esto se entenderaa em todo beneficiado da See.

[5] Item Ordenamos e mandamos que os dignidades coneguos e beneficiados desta nosa See que as capitulas¹⁷ e hynnos e benedictus¹⁸ e magnificat¹⁹ e ao principio de todas as horas e asy ao pater noster estem em pee com as descubertas²⁰ e bem asy se alevantaram ao gloria Patri e o que o contrairo fizer lhe seja descontado polo chantre ou sochantre a destribuiçom daquela hora.

[6] Item outrosy mandamos que no tempo que se celebrarem os officios divinos os ditos dignidades coneguos e beneficiados da dita nosa See estem calados e quietos sem fazerem nenhuma torvaçam segundo forma do statuto o que o chantre ou sobchantre faram comprir descontando a quem o contrairo fizer por cada vez (fl. 2).

[7] Item ordenamos e mandamos que as procissoens que o noso cabydo he obriguado a fazer em cada hum anno nam posam ser mudadas polo chantre sem consentimento do dito noso cabido sob pena de duzentos reaes pera a obra da See.

[8] Item outrosy mandamos que se acontecer que os dignidades coneguos e beneficiados da dita nosa See se nom falarem nam posam ser contados nas destribuiçoens quotidianas emquanto se nom falarem o que o chantre ou sochantre faram comprir sob pena de cem reaes pera as obras da See.

[9] Item E bem asy ordenamos e mandamos que os dignidades conegos e beneficiados nam posam tomar em dias d'estatuto²¹ festas solempnes principaes sob pena de iiijc reaes pera as obras da See. E o chantre ou sobchantre ho faram

¹⁷ Leitura breve formada de versículos da *Sagrada Escritura*, a qual se encontra em todas as horas do officio divino ou breviário com excepção da hora de matinas, que possui vários textos muito extensos.

¹⁸ Cântico de Zacarias após o nascimento de João Baptista, colocado nos seus lábios após a circuncisão do menino e no momento em que recobrou a fala, rezado no final de laudes (Lc. I, 68-79).

¹⁹ Cântico de Nossa Senhora após a anunciação do Anjo a comunicar-lhe a maternidade divina, rezado no final de vésperas (Lc. I, 46-55).

²⁰ Tem de subentender-se a palavra *cabeças*.

²¹ Equivalente a dia de licença ou de férias ou de falta, de acordo com os estatutos do cabido; os de 1600 davam um máximo de 90 dias por ano de ausências. Referem-se-lhe as *Constituições de D. Henrique* de 1538, tít. XII, const. I, fo. xxxii v-xxxiiiiv. O concílio de Trento legislou que as ausências dos benefícios não podiam exceder dois ou três meses, fossem seguidos ou interrompidos (Sessão XXIII da reforma, cap. I).

asy cumprir sob a mesma pena.

[10] Item Porque achamos que os moços do coro eram poucos e de pouca ydade <ordenamos> que d'aguora em diante sejam biiij e ajam cada hum de mantimento em cada hum anno mill ijc reaes e nam poderam ser <de> doze annos pera baixo os quaes aprenderam gramatica e a cantar e seram abyles pera yso e por sua antiguidade e abilidade e sofficiencia se proveram pera cleriguos e averam as tercenarias e queremos que os ditos moços nam posam ser tomados sem noso consentimento ou de quem noso cargo tiver nos quais mil e ijc reaes entraraa ha parte que sohiam aver do cabido e o mais s'averaam polla obra da See (fl. 2 v.).

[11] Item Porque achamos quando acontece andar alguma pessoa capitular amorada²² por ser obriguado a <justiça>²³ que ho contam em ausencia como se presente fose o que he pouco serviço de Deos em prejuizo da justiça e dano desta ygreja ordenamos e mandamos que d'aguora em diante nenhuma pesoa capitular que por ser asy obriguado a justiça andar absente nom seja contado polo apontador em destribuiçãoens algumas sob pena d'excomunhão e de trinta cruzados pera as obras da See.

[12] Item Mandamos que os dignidades e coneguos nam levem junto consigo hyndo em procissam mais que hum moço em pelote²⁴ o quall nom yra metido em lugar onde faça pejo aos que vam na procissam e o que o levar pola primeira vez nam seraa contado aquele dia e daly avante alem de nam ser contado o condenamos por cada vez em cem reaes pera as obras da See.

[13] Item Mandamos aos dignidades coneguos e beneficiados da dita nosa See que tragam lobas²⁵ redondas que ao mais toquem ho chaão e nam poderam tra-zer faldra²⁶ alevantada dentro na dita See nem fora sendo em procissoens nem sombreiro²⁷ salvo chovendo e quem ho contrayro fizer o condenamos em tres tostoens pera a obra da See e nam seram contados athe a dita obra ser paga (fl. 3).

[14] Item porque achamos que alguuns dignidades coneguos e beneficiados na dita See levam armas contra forma de direito e estatuto que no tall caso falla portanto defendemos e mandamos que da notificaçam deste a tres dias primeyros seguintes que lhe asynamos por tres canonicas amoestaçoens e termo peremptorio as nam levem. E pasado o dito termo pomos e avemos por posta na pesoa

²² Com o sentido de fugido ou foragido à justiça, homiziado.

²³ Riscada no texto *instancia* entrelinhando-se *justiça*.

²⁴ Espécie de casaco sem mangas que os homens vestiam sobre o gibão e por baixo do tabardo.

²⁵ Batina eclesiástica.

²⁶ A parte baixa e inferior da camisa, saia, vestido talar, etc. Sobre a matéria ver *Constituições de D. Henrique de 1538*, tít. X, const. I, fo. xxiv-xxvii; *Constituições de D. Digo de Sousa* de 1505, const. VII (*Synodicon hispanum*, II, pp. 144-146).

²⁷ Guarda-sol, guarda-chuva.

²⁸ Por *scriptos*.

do que o contrayro fizer sentença d'excomunhão ipso facto nestes striptos²⁸ cuja absoluçam reservamos pera nós ou a quem nosas vezes tiver da quall nom seraa absolto athe nom pagar por cada vez quinhentos reaes pera as obras da See.

[15] Item Por tolhermos alguuns inconvenientes que podiam soceder defendemos outrosy que nenhum dignidade coneguo ou beneficiado leve criado seu com armas allgumas nem consinta yr conssiguo nem sem elle do pee das escadas do coro pera cima e levamdo ou himdo pague o dignidade coneguo ou beneficiado cujo for por cada vez hum cruzado pera as obras da See e aquele dia nom seja contado polo contador em cousa alguma e se ho contar o condenamos em outra tanta pena pera a brobra (*sic*) da See.

[16] Item outrosy porque nom haa pessoa capitular que sayba o trigo centeo milho vinho capões²⁹ galyngas dinheiro e outras cousas que ho cabido tem de remda o que pode vir (sic) em grande prejuizo e cada vez mais e esta ser ha causa de nam aver na casa do cabido lyvro autentico do rendimento mandamos ao dayão ou pressydeute que o [fação?](fl. 4) fazer em termo de seys meses sob pena de quatro cruzados pera obra da See o quall lyvro numqua sairaa da casa do dito cabido e sendo necessario pera receber se poderaa dar o trellado [delle?].

[17] Item Por sermos emformado que os dignidades coneguos e tercenauros nam sabem quanto ganham nem o que perdem de suas distribuçoens nem entendem como se repartem o dinheiro pam e vynho nem sabem como se fazem as reverias³⁰ nem o mais que a esta conta pertemce e por ser cousa muyto necessaria saber-se per todos sendo posyvel mandamos ao cabydo que ordenem outrosy sete ou oyto pessoas que na mesma casa do cabido aprendam a fazer esta conta de maneira que seja antre eles muy bem sabida e praticada e por ser cousa que pertemce ao dayão lhe mandamos sob pena de cynquo cruzados pera a obra da See que loguo com dilligencia o ponha em obra e faça asy comprir.

[18] Item Porque achamos que alguuns estatutos desta nosa See se nam cumprem como neles se contem mandamos ao dayam chantre e sobchantre e apontador a quem ysto pertemce segundo forma dos ditos statutos que d'aguora em diante eles os cumpram e aos outros beneficiados façam comprir e nam o fazendo asy condenamos ao que for nyso negligente em hum cruzado pera as obras da See por cada vez alem da mais pena que per direito merecerem (fl. 4).

[19] E bem asy porque achamos que os statutos de tempo pera qua se nam leem em cabydo do que resulta hos dignidades e os coneguos e beneficiados da nosa See os nam saberem pera os comprir e poer em obra como sam obrigados portanto mandamos que d'aguora em diante os leam em cabido segumdo a forma que neles se contem sob pena se ho asy nam fizerem paguarem tres cruzados por cada vez pera a obra.

²⁹ Frangos castrados.

³⁰ O mesmo que *revelias*, ou seja, *rebeldias*.

[20] E bem asy porque achamos que o mestre scolla desta nosa See asy per direito como polo statuto que nysso falla he obriguado a ter mestre que emssine de gramatica aos beneficiados coreyros e moços do coro da dita nosa ygreja lhe mandamos que em termo de quatro meses primeiros seguintes ponha mestre suficiente que ensine de gramatica as ditas pessoas naquelas oras que eles forem desocupados do serviço da See o que compriraa sob pena de xxx cruzados pera a dita obra da See.

[21] Item Outrosy mandamos ao dayam chantre ou sobchantre e apontador cada hum nos luguares que segundo forma de seus statutos tem o regimento e mando que façam comprir e executar com effecto os capitulos que pera boom regimento desta ygreja ordenamos o³¹ que se acima conthem nesta nosa visitaçam e nam o fazendo asy lho stranharemos muyto e em termo de verdade mandamos pasar esta nosa carta de vysytaçam sob (fl. 4 v.).

³¹ Este monossílabo parece ter sido riscado.